

103
M. C. M.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO 2006CV003, que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso, e os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, com as interveniências das Secretarias de Fazenda dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, objetivando a transferência de recursos financeiros, na forma de colaboração, para o pagamento de aposentados e pensionistas, por força do art. 27 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Processo nº 19603.000549/2006-37

Aos dias do mês de do ano de dois mil e catorze, a União, por intermédio da **Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso**, CNPJ Nº 00.394.460/0013-85, neste ato representado pela Sra. Márcia Regina Pedroso Canette, Matrícula SIAPE nº 115334, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos da SAMF/MT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do Parágrafo Primeiro do art. 89, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 30 de março de 2012, e o Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de **Mato Grosso**, CNPJ nº 03.507.415/0001-44, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor SILVAL DA CUNHA BARBOSA, portador da Carteira de Identidade nº 202.002-5 SSP/PR, CPF Nº 335.903.119-91, e o Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado simplesmente de **Mato Grosso do Sul**, CNPJ 15.412.257/0001-28, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor ANDRÉ PUCCINELLI, portador da Carteira de Identidade nº 001223000, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 005.983.059-04, com a interveniência da **Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso**, representada pelo seu titular, o Senhor MARCEL SOUZA DE CURSI, portador da Carteira de Identidade nº 15.462.700-8 SSP/SP, CPF nº 041.388.228-44, e da **Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul**, representada pelo seu titular, o Senhor JADER RIEFFE JULIANELLE AFONSO, portador da Carteira de

Identidade nº 879465 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 799.453.091-53, resolvem celebrar o Décimo Terceiro Termo Aditivo ao CONVÊNIO 2006CV003, de acordo com a legislação vigente aplicável, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como, em conformidade com a Exposição de Motivos nº 15, de 27.09.2006, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a transferência de recursos financeiros pela União e pelo estado de Mato Grosso do Sul, na forma de colaboração, ao estado de Mato Grosso para o pagamento dos aposentados e pensionistas existentes a 31 de dezembro de 1978 neste Estado, por força do artigo 27 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, na forma e condições especificadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO, DE MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO – A participação financeira das partes convenientes no custeio da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas de que trata o art. 27 da Lei Complementar nº 31, de 1977, dar-se-á para União e para Mato Grosso do Sul na forma de colaboração, cabendo a Mato Grosso a responsabilidade pelo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação mensal dos convenientes terá como base de cálculo o valor da folha de pagamento de janeiro de 2005 do Estado Mato Grosso, de acordo com o item 15-I da Nota Técnica nº 1519/2006/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 13 de setembro de 2006, com as demais alterações apresentadas e, face ao recadastramento, dar-se-á nos seguintes percentuais, respeitado os demais critérios definidos neste Convênio:

I - União Federal.....	76,8%;
II - Mato Grosso do Sul.....	10,9%;
III- Mato Grosso.....	12,3%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES – Os valores correspondentes à participação a que se refere à Cláusula Segunda serão atualizados tomando-se por base os seguintes critérios:

I - o percentual de crescimento da variação da despesa com a remuneração do pessoal civil aposentado e instituidor de pensão do Poder Executivo Federal, em decorrência dos reajustes concedidos, por ato normativo, aos servidores públicos da União no período referente ao exercício anterior; e

II - as alterações na folha de pagamento, decorrentes de falecimentos ou outros fatos que determinem exclusões, inclusões ou alterações de beneficiários.

94
Mato Grosso

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Anualmente, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fixará o percentual de reajuste a ser aplicado ao repasse para Mato Grosso de que trata o Item I desta Cláusula, desconsiderando eventuais reajustes concedidos por decisão judicial, que não sejam aplicáveis a todos os servidores públicos federais civis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação do percentual de reajuste dos valores correspondentes à participação financeira da União e de Mato Grosso do Sul de que trata o Parágrafo Primeiro ocorrerá no mês da data-base de reajuste dos servidores de Mato Grosso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer reajuste ou aumento de proventos e pensões concedidos aos aposentados e pensionistas de que trata o presente Convênio, acima dos limites estabelecidos no Item I desta Cláusula, correrão por conta de Mato Grosso.

PARÁGRAFO QUARTO — Para efeito da colaboração da União e de Mato Grosso do Sul, o valor da participação financeira não poderá exceder os respectivos percentuais de 76,8% e 10,9% do valor real da folha dos beneficiários abrangidos pela presente cooperação financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DAS PARTES – Fica estabelecida as seguintes obrigações e direitos para as respectivas partes convenientes:

I - União:

a) proceder às transferências financeiras, no valor da colaboração estabelecida na Cláusula Segunda, atualizado na forma da Cláusula Terceira, em observância às legislações vigentes, bem como, respeitando as dotações orçamentárias aprovadas para o exercício e as respectivas disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional;

b) prover as dotações orçamentárias para o exercício e respectivas disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional, necessárias a arcar com as transferências financeiras de responsabilidade da União previstas neste Convênio, bem assim a consignação dos recursos necessários no plano plurianual;

c) fiscalizar, na parte em que lhe compete, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;

d) adotar as medidas cabíveis, no caso de Mato Grosso deixar de cumprir as obrigações pactuadas;

e) manter em arquivo todos os documentos e prestações de contas inerentes aos recursos transferidos a Mato Grosso, até a extinção da colaboração de que trata o art. 27 da Lei Complementar nº. 31, de 1977;

f) manter em arquivo óptico (CD-Rom ou DVD-Rom) planilha com a relação nominal dos aposentados e pensionistas de que trata este Termo Aditivo ao Convênio, com atualização mensal das alterações na folha de pagamento, decorrentes de falecimentos ou outros fatos que determinem exclusões, inclusões, ou

alterações de beneficiários, para efeito de cálculo da colaboração da União, até a extinção da colaboração de que trata o art. 27 da Lei Complementar nº. 31, de 11 de outubro de 1977;

g) em caso de não terem sido providas, para o exercício, dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras suficientes para arcar com as transferências financeiras de responsabilidade da União, reconhecer o valor acumulado no período e pagá-lo no exercício financeiro subsequente;

h) ressarcir, no exercício financeiro subsequente, após notificação de Mato Grosso, o valor da diferença entre os recursos liberados pela União decorrentes de sua participação financeira e os parâmetros para a quantificação desses valores previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira;

i) promover o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas de que trata este Termo Aditivo ao Convênio, nos termos do Decreto Federal nº 7.141/10 e Decreto Estadual/MT nº 870/07, naquilo que for aplicável, por intermédio de sistema a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas COGEP/SPOA/MF à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso;

i.i) excepcionalmente o recadastramento poderá se dar de forma manual quando realizado por outras unidades do MF;

j) uma vez frustradas todas as tentativas previstas nos Decretos nº 7.141/10 e 870/07, encaminhará ao Mato Grosso, relação nominal das pessoas que não se recadastraram, para providências da sua alçada quanto à suspensão do nome da folha de pagamento;

k) Para o exercício de 2014, o recadastramento será realizado no decorrer do primeiro semestre e assim sucessivamente nos anos seguintes, em conformidade com a letra "i" desta Cláusula;

l) utilizar o sistema integrado de informações previdenciária-SIPREV, bem como o sistema informatizado de controle de óbitos – SISOBI, disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social.

II - Mato Grosso:

a) não utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no seu objeto;

b) apresentar, **arquivo óptico (CD-Rom ou DVD-Rom)**, à Superintendência de Administração e a Mato Grosso do Sul, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, o relatório mensal da folha de pagamento de pessoal, do mês de referência, detalhadas por beneficiários e respectivos valores;

c) apresentar, **arquivo óptico (CD-Rom ou DVD-Rom)**, à Superintendência de Administração e a Mato Grosso do Sul, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, o Relatório de Acompanhamento da Despesa Mensal com Pessoal – ADMP, na forma do anexo I;

SEMPRE
25
M. M. M. M. M.

d) o Estado de Mato Grosso deverá encaminhar a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso a comprovação da suspensão do pagamento da aposentadoria/pensão da folha, no mês imediatamente seguinte ao do recebimento da comunicação lhe dirigida, em conformidade com o disposto na letra " j " do inciso I desta Cláusula.

e) apresentar, até sessenta dias após o encerramento do exercício, a prestação de contas anual, dos recursos recebidos na forma estabelecida neste Termo Aditivo ao Convênio;

f) restituir, no prazo de trinta dias após a notificação da Superintendência de Administração ou de Mato Grosso do Sul, recolhendo à conta dos concedentes, os valores transferidos, no caso de descumprimento das obrigações previstas neste Termo Aditivo ao Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

g) registrar em uma conta contábil específica todos os lançamentos contábeis inerentes à execução da despesa de que trata este Termo Aditivo ao Convênio.

h) adotar as medidas cabíveis, no caso da União, de Mato Grosso do Sul deixarem de cumprir as obrigações pactuadas;

III - Mato Grosso do Sul:

a) repassar, mensalmente, a Mato Grosso os valores correspondentes à participação no percentual estabelecido no Item II do Parágrafo Único da Cláusula Segunda;

b) prover as dotações orçamentárias para o exercício e respectivas disponibilidades financeiras, necessárias a arcar com as transferências financeiras de responsabilidade de Mato Grosso do Sul previstas neste Termo Aditivo ao Convênio;

c) fiscalizar, na parte em que lhe compete, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;

d) adotar as medidas cabíveis, no caso de Mato Grosso deixar de cumprir as obrigações pactuadas;

e) em caso de não terem sido providas, para o exercício, dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras suficientes para arcar com as transferências financeiras de responsabilidade de Mato Grosso do Sul, reconhecer o valor acumulado no período e pagá-lo no exercício financeiro subsequente;

f) ressarcir, no exercício financeiro subsequente, após notificação do Mato Grosso, o valor da diferença entre os recursos liberados por Mato Grosso do Sul decorrentes de sua participação financeira e os parâmetros para a quantificação desses valores previstos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO – A Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso e os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul celebrarão termos aditivos ao presente Convênio, com vistas a ajustar as dotações orçamentárias e a indicação das notas de empenho cuja conta correrá as despesas nos próximos exercícios, observado o prazo de duração do Convênio, previsto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS – Para o exercício de 2014, as despesas a cargo da União com a execução do presente Termo Aditivo ao Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PI – MTTRANS0054, Fonte – 010000000, PTRES – 063287, Natureza de Despesa – 313041, Programa de Trabalho - 09272008900540051, destinados à colaboração financeira ao custeio da folha de pagamento de inativos e pensionistas, por força da Lei Complementar nº. 31 de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos próximos exercícios, as despesas a cargo da União correrão à conta dos recursos orçamentários que serão destinados a esse fim, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS – Os recursos de que trata o presente Termo Aditivo ao Convênio serão liberados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, ao Estado de Mato Grosso, pela Superintendência de Administração e por Mato Grosso do Sul, tendo como parâmetros para a quantificação dos valores as informações prestadas por Mato Grosso, na forma disposta no Item II, Letra "b", da Cláusula Quarta, bem como os critérios de reajustes expressos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No âmbito da União, as liberações mensais a partir da segunda parcela, ficam condicionadas à apresentação dos documentos na forma avençada no Item II, Letras "b" e "c", da Cláusula Quarta, na forma de prestação de contas parciais, de acordo com o disposto nos artigos 21 e 32 da Instrução Normativa/STN nº. 01, de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se após o cadastramento, previsto nas Letras "i", "j" e "k", Item I, da Cláusula Quarta, for constatada a ocorrência de dissonância com o relatório mensal da folha de pagamento apresentada por Mato Grosso, constante do item "b" do item II da Cláusula Quarta, este ressarcirá a diferença à União e a Mato Grosso do Sul, mediante compensação nos repasses financeiros subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para atendimento das despesas a cargo da União em relação ao exercício de 2014, a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso e, emitirá Nota de Empenho (NE), à conta das dotações orçamentárias especificada na Cláusula Sexta:

- NE => 2014NE800403
- Data => 29/04/2014
- Valor => R\$ 24.799.996,00

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – o Estado de Mato Grosso prestará contas anualmente, até a data prevista no Item II,

Letra "e", da Cláusula Quarta, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso e ao Estado de Mato Grosso do Sul, mantendo classificada a documentação da aplicação dos recursos destinados à execução deste Termo Aditivo ao Convênio de acordo com o disposto nos arts. 28 e 30 da Instrução Normativa/STN nº. 01, de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de contas referente à colaboração financeira da União do exercício de 2014, deverá ser apresentada pelo Estado de Mato Grosso à Superintendência de Administração, no prazo de até sessenta dias, após o recebimento da transferência.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO – O presente Termo Aditivo ao Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a extinção das aposentadorias e pensões de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo ao Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do Termo Aditivo ao Convênio deve ser prorrogada de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anualmente as partes convenientes firmarão termos aditivos para atender ao disposto na Cláusula Quinta do presente Termo Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INCLUSÃO NO SIAPE – A União, em cumprimento a recomendação da Controladoria Geral da União – Regional/MT, contida no Relatório de Auditoria nº 160656/2005 relativo à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/MT e em acatamento a sugestão constante da Nota Técnica nº 1.519/2006/DPPE/DP/SFC/GCU-PR, deverá adotar, tão logo tenha as definições jurídicas de que carece, consoante consta registrado às fls. 912 a 924 do processo 19603.000549/2006-37, por intermédio da COGEP/SPOA/SE/MF, as ações necessárias para a inclusão, a partir do exercício de 2014, do processamento do total da folha de pagamento dos aposentados e beneficiários de pensão, de que trata este Termo Aditivo ao Convênio, no Sistema de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, respeitado o percentual de participação da União, de acordo com o item I, Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA – O presente Termo Aditivo ao Convênio poderá ser denunciado de conformidade com o disposto no Decreto nº. 93.872, de 1986, e na Instrução Normativa/STN nº. 01, de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – A Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso, providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo ao Convênio no Diário Oficial da União, no prazo regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES – Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente aplicável no âmbito da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – É competente o Supremo Tribunal Federal para dirimir possíveis questões que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si conveniado, é lavrado o presente Termo Aditivo ao Convênio, em quatro vias, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, pelos intervenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Márcia Regina Pedroso Canette
Gerente da Divisão de Recursos Logísticos/SAMF/MT

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador de Mato Grosso

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador de Mato Grosso do Sul

MARCEL SOUZA DE CURSI
Secretário de Estado de Fazenda
de Mato Grosso

JADER RIEFFE JULIANELLE AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
de Mato Grosso do Sul

TESTEMUNHAS:

Marli Bispo dos Santos Nunes
CPF: 241.345.461.68
RG nº : 216 890 SSP/ MT

Wanderrose G. Bastos Pecini
CPF 362.382.361-91
RG. 475.007-01 SSP/MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MATO GROSSO

ANEXO I - 13º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO 2006CV003
 Acompanhamento da Despesa Mensal com Pessoal – ADMP

Nº	MATRÍCULA	BENEFICIÁRIO (APOSENTADO OU PENSIONISTA)	PAGAMENTO – PARTICIPAÇÃO MENSAL DOS CONVENIETES – CLÁUSULA 2ª, § 1º			DESCONTO (R\$)	LÍQUIDO (R\$)
			SAMF/MT (76,8%)	MT (12,3%)	MS (10,9%)		
TOTAL GERAL							

Assinatura / responsável: _____ / Cuiabá/MT. _____ /

388 V/M/MT
 24
 M. Amorim